



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
JUVINHA VIOLA  
Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 098/2025**

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE  
LEI N.º. 040/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao PROJETO DE LEI N.º. 040/2025, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, CONCLUÍMOS pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 032/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025 E N.º 021/2016, DE 19 DE ABRIL DE 2016 – AJUDA DE CUSTO/DIÁRIAS DESLOCAMENTO DE SERVIDORES.

### **DA LEGALIDADE**

Os membros da presente Comissão após análise da matéria verifica que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 34, 44, 45, 65, de conformidade com o PARECER JURÍDICO em anexo.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**X –** deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

**Art. 44.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

**Parágrafo Único -** Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

**V -** lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

**Art. 45.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**I -** criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

**II -** servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**IX -** prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

### **REGIMENTO INTERNO - QUORUM**

**Art. 154.** Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (mínimo de 7 votos favoráveis), além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

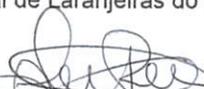
**VIII –** criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos.

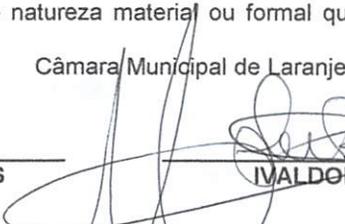
### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

  
RODRIGO ROCHA LOURES  
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 03 de outubro de 2025.

  
IVALDONIR LUIZ PANATO  
Secretário

  
MÁRCIO DOS ALEXANDRE  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguauçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

**APROVADO** e/ou ( ) **REJEITADO**  
p/  **UNANIMIDADE** p/ ( ) **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 06/10..... 2025

  
**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo



JUSTIÇA VIOLA  
Poder Judiciário  
Câmara Municipal

**REQUERIMENTO**

**DE 19 DE ABRIL DE 2025**

**CAMARA MUNICIPAL**

**DE 19 DE ABRIL DE 2025**

**CONCLUSÃO**

**JALDIR LUIZ BARATO**  
Secretaria

**RODRIGO ROCHA LOURENÇO**  
Presidente

**WALDIR DO ALMEIDA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 040/2025

PROponente : PREFEITO MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI nº 040/2025

Iniciativa: Prefeito Municipal

**SUMULA:** "REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 032/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025 e Nº 021/2016, DE 19 DE ABRIL DE 2016."

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 040/2025 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação das leis 32/2025 e 21/2016.

Verificando o texto das referidas leis, constata-se que a primeira dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a alterar incisos e artigos da lei municipal nº 021/2016, de 19/04/2016, e estabelece outras providências, enquanto que a segunda sobre Disciplina a concessão de diárias de deslocamentos para os servidores a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e estabelece outras providências.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição esclarecendo que a revogação pretendida se dá pela regulamentação da Lei do Transporte nº 027/2025 através do Decreto nº 113/2025 que disciplina a concessão de ajuda de custos e diárias aos servidores a serviço da Administração Pública e da comunidade.

Citando que a Lei do Transporte e seu decreto regulamentador absorveram as disposições garantidas nas leis que estão sendo revogadas e ampliou aos demais motoristas as mesmas condições e amparos, diante disso as leis citadas tornam-se dispensáveis.

Requerendo ao final a aprovação do projeto.  
É o relatório  
Passo a análise jurídica.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

### Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à criação de programa de governo par auxílio de cidadãos em situação de dificuldades por desastres naturais.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contrária a lei que empeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexistente qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

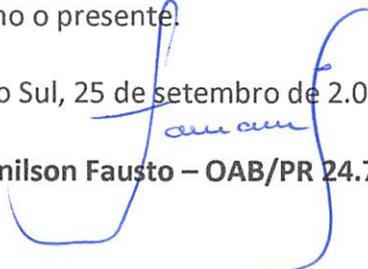
Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

## **CONCLUSÃO**

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 040/2025 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento.  
Firmo o presente.

L. do Sul, 25 de setembro de 2025.

  
Ednilson Fausto – OAB/PR 24.762.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

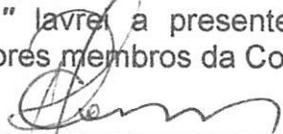
CNPJ 78.119.336/0001-65

## I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

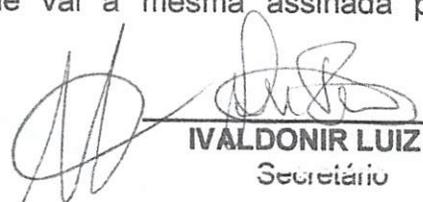
ATA N.º 023/2025

DIA 03/10/2025

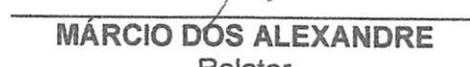
Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º 016/2025, AUTORIA: VEREADOR PRESIDENTE JUVINHA VIOLA, SÚMULA:** Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a **APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CEEBJA – CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LARANJEIRAS DO SUL**. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CESAS, em 1º/09/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO**. **PROJETO DE LEI N.º 037/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA:** INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CFO, em 22/09/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO**. **PROJETO DE LEI N.º 038/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 030/2004 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CESSÃO DE SERVIDORES. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CFO, em 22/09/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO**. **PROJETO DE LEI N.º 039/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA:** AUTORIZA O LIONS CLUBE DE LARANJEIRAS DO SUL A VINCULAR MENSAGENS E REALIZAR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NOS PAINÉIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e COUSP, em 15/09/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO**. **PROJETO DE LEI N.º 040/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA:** REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 032/2025 E N.º 021/2016 – TRATA DE DIÁRIA SERVIDORES PARA VIAGENS A SERVIÇO. O projeto deu entrada e baixado à CCJ, em 22/09/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO**. Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.

  
RODRIGO ROCHA LOURES

Presidente

  
IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

  
MÁRCIO DOS ALEXANDRE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR